



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Suplemento ao nº 177 BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2011 PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	7
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	6	

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.188, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos XXVI e XXVII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nas Leis nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nº 4.584, de 08 de julho de 2011, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal, para a execução de suas atividades, nos termos do artigo 35 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, passa a ter a seguinte estrutura:

1. GABINETE
2. ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA
3. ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
4. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
5. OUVIDORIA
6. SUBSECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E EMPREENDEDOR INDIVIDUAL
- 6.1 DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO EMPRESÁRIO
- 6.1.1 GERÊNCIA DE COMÉRCIO, SERVIÇO E TURISMO
- 6.1.2 GERÊNCIA DE INDÚSTRIA
- 6.2 DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO EMPREENDEDOR
- 6.2.1 GERÊNCIA DE FEIRAS E SHOPPINGS-FEIRA
- 6.2.2 GERÊNCIA DE QUIOSQUES, TRAILERS, SIMILARES E AMBULANTES
- 6.2.3 GERÊNCIA DE ECONOMIA CRIATIVA E ÁUDIO VISUAL
7. SUBSECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA
- 7.1. DIRETORIA DE ATENDIMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA
- 7.1.1. GERÊNCIA DE ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO
- 7.1.2. GERÊNCIA DE AGRICULTURA FAMILIAR
- 7.1.3. GERÊNCIA DE ARTESANATO
- 7.2. DIRETORIA DE COMÉRCIO JUSTO E SOLIDÁRIO
- 7.2.1. GERÊNCIA DE PRODUÇÃO
- 7.2.2. GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
8. SUBSECRETARIA DE APOIO E FOMENTO
- 8.1. DIRETORIA DE CAPTAÇÃO, CRÉDITO E INCENTIVO FISCAL
- 8.1.1. GERÊNCIA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO
- 8.1.2. GERÊNCIA DE EDITAIS, CONVÊNIOS E CONTRATOS
- 8.2. DIRETORIA DE POLÍTICAS DE APOIO
- 8.2.1. GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO
- 8.2.2. GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS
- 8.2.3. GERÊNCIA DE INCUBADORAS DE EMPRESAS
- 8.2.4. GERÊNCIA DE ESTÍMULO AO JOVEM EMPREENDEDOR
9. UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 9.1. DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
- 9.1.1. GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO
- 9.1.2. GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
- 9.1.3. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
- 9.1.4. GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
- 9.2. DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL
- 9.2.1. GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
- 9.2.2. GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

9.2.3. GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

9.2.4. GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 2º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I.

Art. 3º Ficam criados, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 4º Ficam exonerados os servidores ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão extintos pelo Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O titular desta secretaria deverá providenciar o registro nos assentamentos funcionais dos servidores alcançados pelo presente Decreto.

Art. 5º O valor do auxílio-alimentação não foi considerado na base de cálculo da criação e da extinção dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão de que trata este Decreto.

Art. 6º As demais competências das unidades, bem como as atribuições dos ocupantes dos cargos em comissão não contemplados neste Decreto serão definidas no Regimento Interno aprovado pelo titular da Pasta e publicado em Portaria.

Parágrafo único. O Regimento Interno Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal, será publicado em até 60 (sessenta) dias.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Distrito Federal passa a denominar-se Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal – SMPES.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir de 14 de setembro de 2011.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de setembro de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

Governador em exercício

ANEXO I

UNIDADES, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º, do Decreto nº 33.188, de 09 de setembro de 2011)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Secretário Adjunto, CNE-04, 01 – SUBSECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – Subsecretário, CNE-05, 01 – SUBSECRETARIA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – Subsecretário, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO EMPRESÁRIO – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-07, 01 - DIRETORIA DE SUPORTE À CONSOLIDAÇÃO PROFISSIONAL – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE FOMENTO AO INVESTIMENTO – Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 04.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 33.188, de 09 de setembro de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE – Secretário Adjunto, CNE-01, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA – Chefe, CNE-03, 01 - ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO – Chefe, CNE-06, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Chefe, CNE-06, 01 – OUVIDORIA – Ouvidor, CNE-06, 01 – SUBSECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO EMPRESÁRIO - Diretor, CNE-07, 01 Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE COMÉRCIO, SERVIÇO E TURISMO – Gerente, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DE INDÚSTRIA – Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO EMPREENDEDOR – Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE FEIRAS E SHOPPINGS-FEIRA – Gerente, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DE QUIOSQUES, TRAILERS, SIMILARES E AMBULANTES – Gerente, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DE

ECONOMIA CRIATIVA E ÁUDIO VISUAL – Gerente, DFG-14, 01 – SUBSECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 01 – DIRETORIA DE ATENDIMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA – Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO – Gerente, DFG-14, 01; GERÊNCIA DE AGRICULTURA FAMILIAR – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ARTESANATO – Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE COMÉRCIO JUSTO E SOLIDÁRIO – Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PRODUÇÃO – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – Gerente, DFG-14, 01 – SUBSECRETARIA DE APOIO E FOMENTO – Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 01 – DIRETORIA DE CAPTAÇÃO, CRÉDITO E INCENTIVO FISCAL – Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO – Gerente, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DE EDITAIS, CONVÊNIOS E CONTRATOS – Gerente, DFG-14, 01 – DIRETORIA DE POLÍTICAS DE APOIO – Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO – Gerente, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE INCUBADORAS DE EMPRESAS – Gerente, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DE ESTÍMULO AO JOVEM EMPREENDEDOR – Gerente, DFG-14, 01 – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Chefe, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 03 – DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO – Gerente, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS – Gerente, DFG-14, 01 – DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL – Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO – Gerente, DFG-14, 01 – GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 – GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 04.

DECRETO Nº 33.189, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

Instaura Tomada de Contas Especial e dá outras providências.
O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º Fica instaurada Tomada de Contas Especial em cumprimento à Decisão nº 3405/2011 – TCDF e em observância ao disposto no Art. 4º, §1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a ser conduzida pela Comissão presidida pela servidora ANA PAULA ANTONINO R. ROSAES BARBOZA, constituída pelo Art. 1º, do Decreto nº 33.121, de 11 de agosto de 2011, publicado no DODF nº 157, de 12 de agosto de 2011, para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos e as possíveis irregularidades relacionadas aos autos do processo 480.000.653/2011.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 09 de setembro de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

DECRETO Nº 33.190, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera o art. 298 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (343ª alteração).
O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e tendo em vista os Convênios ICMS 06/10, de 26 de março de 2010, 86/10, de 9 de julho de 2010, 128/10, de 24 de setembro de 2010, e 22/11, de 1º de abril de 2011, DECRETA:
Art. 1º O artigo 298, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 passa a vigorar com as

seguintes alterações:
I - o número 3 da alínea “d” do inciso XV passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 298.
.....
.....
XV -
.....
d).....
.....
3) informar, conjunta e previamente, à repartição fiscal a que estiverem vinculadas, as séries e as subséries das notas fiscais adotadas para este tipo de prestação, indicando para cada série e subsérie, a empresa emitente e a empresa impressora do documento, assim como, qualquer tipo de alteração, inclusão ou exclusão de série ou de subsérie adotadas, de acordo com a legislação tributária do Distrito Federal (Convênio ICMS 06/10). (NR)”
II - a alínea “h” do inciso XV passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 298.
.....
.....
XV -
.....
h) a empresa responsável pela impressão do documento fiscal nos termos deste inciso, no prazo previsto para a apresentação do arquivo magnético descrito no Convênio ICMS 115/03, deverá apresentar, relativamente aos documentos por ela impressos, arquivo texto, conforme leiaute e manual de orientação descrito em Ato COTEPE, contendo, no mínimo, as seguintes informações (Convênio ICMS 06/10): (NR)
1) da empresa impressora dos documentos fiscais: a razão social, o CF/DF e o CNPJ;
2) da empresa emitente dos documentos fiscais: a razão social, o CF/DF e o CNPJ;
3) dos documentos impressos: período de referência, modelo, série ou subsérie, os números inicial e final, o valor total: dos serviços, da base de cálculo, do ICMS, das Isentas, das Outras e de outros valores que não compõem a base de cálculo;
4) nome do responsável pela apresentação das informações, seu cargo, telefone e e-mail.”
III - ficam acrescentadas as alíneas “i” e “j” ao inciso XV conforme segue:
“Art. 298.
.....
XV-
.....
i) a entrega do arquivo descrito na alínea “h” deste inciso, será obrigatória mesmo que não tenha sido realizada prestação no período, situação em que os totalizadores e os dados sobre os números inicial e final das Notas Fiscais de Serviços de Telecomunicação - NFST ou Notas Fiscais de Serviços de Comunicação - NFSC, por série de documento fiscal impresso, deverão ser preenchidos com zeros. (Convênio ICMS 06/10). (AC)
j) a critério da Secretaria de Estado de Fazenda, o arquivo texto definido na alínea “h” deste inciso, poderá ser substituído por planilha eletrônica com a mesma formatação de campos e leiaute definido no Ato COTEPE (Convênio ICMS 06/10). (AC).”
IV - o inciso XVII passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 298.....
.....
XVII - a empresa de telecomunicação, na hipótese do inciso XVI deste artigo, deverá informar à repartição fiscal a que estiver vinculada, as séries e subséries das notas fiscais adotadas para cada tipo de prestação de serviço, antes do início da utilização, da alteração, da inclusão ou da exclusão da série ou da subsérie adotadas, de acordo com a legislação tributária do Distrito Federal (Convênio ICMS 06/10); (NR).”
V - ficam acrescentados os incisos XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV conforme segue:
“Art. 298.....
.....
XVIII - nos casos de estorno de débito do imposto, para recuperação do imposto destacado nas NFST ou NFSC, deverá ser observado o seguinte (Convênio ICMS 86/10): (AC)
a) caso a NFST ou NFSC não seja cancelada e ocorra ressarcimento ao cliente mediante dedução, dos valores indevidamente pagos, nas NFST ou NFSC subsequentes, o contribuinte efetuará a

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Governador em Exercício

PAULO TADEU
Secretário de Governo

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

recuperação do imposto diretamente e exclusivamente no documento fiscal em que ocorrer o ressarcimento ao cliente, para isto deverá:

- 1) lançar no documento fiscal um item contendo a descrição da ocorrência e as correspondentes deduções do valor do serviço, da base de cálculo e do respectivo imposto, devendo os valores das deduções serem lançados no documento fiscal com sinal negativo;
- 2) utilizar código de classificação do item de documento fiscal do Grupo 09 - Deduções, da tabela: “11.5. - Tabela de Classificação do Item de Documento Fiscal” do Anexo Único do Convênio 115/03 de 12 de dezembro de 2003;
- 3) apresentar o arquivo eletrônico previsto no inciso XIX deste artigo, referente ao ICMS recuperado;

b) nos demais casos, deverá apresentar o arquivo eletrônico previsto no inciso XIX deste artigo e protocolizar pedido de autorização para recuperação do imposto contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- 1) identificação do contribuinte requerente;
- 2) identificação do responsável pelas informações;
- 3) recibo de entrega do arquivo eletrônico previsto no inciso XIX, referente ao ICMS a recuperar. XIX - para identificar e comprovar o recolhimento indevido do imposto, nas situações previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso XVIII, o contribuinte deverá apresentar arquivo eletrônico, conforme leiaute e manual de orientação descritos em Ato COTEPE, contendo, no mínimo, as seguintes informações (Convênio ICMS 86/10): (AC)

- a) CNPJ ou CPF, CF/DF, nome ou razão social e número do terminal telefônico do tomador do serviço;
- b) modelo, série, número, data de emissão, código de autenticação digital do documento, valor total, valor da base de cálculo do ICMS e valor do ICMS da nota fiscal objeto do estorno;
- c) número do item, código do item, descrição do item, valor total, valor da base de cálculo, valor do ICMS destacado na nota fiscal objeto do estorno;
- d) valor do ICMS recuperado conforme alínea “a” do inciso XVIII ou a recuperar conforme alínea “b” do inciso XVIII, por item do documento fiscal;
- e) descrição detalhada do erro, ou da justificativa para recuperação do imposto;
- f) se for o caso, número de protocolo de atendimento da reclamação;
- g) no caso da alínea “a” do inciso XVIII, deverá ser informado a data de emissão, o modelo a série e número da nota fiscal em que ocorrer o ressarcimento ao cliente.

XX - havendo deferimento total ou parcial do pedido de autorização previsto na alínea “b” do inciso XVIII, o contribuinte deverá, no mês subsequente ao do deferimento, emitir Nota Fiscal Serviço de Comunicação - NFSC ou Nota Fiscal Serviço de Telecomunicação - NFST de série distinta, para recuperar, de forma englobada, o valor equivalente ao imposto indevidamente recolhido e reconhecido pelo fisco, constando no campo “Informações Complementares” a expressão “Documento Fiscal emitido nos termos do Convênio ICMS 126/98”, bem como a identificação do protocolo do pedido a que se refere a alínea “b” do inciso XVIII (Convênio ICMS 86/10); (AC)

XXI - não sendo possível o cumprimento das disposições dos incisos XVIII e XIX, ambos deste artigo, o contribuinte deverá solicitar restituição do indébito nos termos da legislação tributária do Distrito Federal (Convênio ICMS 86/10); (AC)

XXII - nas hipóteses do inciso XVIII deste artigo, ocorrendo refaturamento do serviço, o mesmo deverá ser tributado (Convênio ICMS 86/10); (AC)

XXIII - os motivos dos estornos de débito estão sujeitos à comprovação ao fisco mediante apresentação de documentos, papéis e registros eletrônicos que deverão ser guardados pelo prazo decadencial (Convênio ICMS 86/10); (AC)

XXIV - a critério da Secretaria de Estado de Fazenda poderá ser dispensada a obrigação de aprovação prévia dos estornos de débito prevista na alínea “b” do inciso XVIII (Convênio ICMS 86/10). (AC).”

VI - ficam acrescentados os §§ 11, 12, 13 e 14 conforme segue:

“Art. 298.

§ 11. A empresa tomadora dos serviços fica obrigada ao recolhimento do imposto incidente sobre a cessão dos meios de rede, nas hipóteses descritas a seguir (Convênio ICMS 128/10): (AC)

I - prestação de serviço a usuário final que seja isenta, não tributada ou realizada com redução da base de cálculo;

II - consumo próprio.

§ 12. Para efeito do recolhimento previsto no § 11 deste artigo, o montante a ser tributado será obtido pela multiplicação do valor total da cessão dos meios de rede pelo fator obtido da razão entre o valor das prestações previstas no parágrafo anterior e o total das prestações do período (Convênio ICMS 128/10). (AC)

§ 13. Não se aplica o disposto no inciso V deste artigo, nas seguintes hipóteses (Convênio ICMS 128/10): (AC)

I - prestação a empresa de telecomunicação que não esteja devidamente inscrita no CF/DF, nos termos do inciso I do caput deste artigo;

II - prestação a empresa de telecomunicação optante pelo Simples Nacional;

III - serviços prestados por empresa de telecomunicação optante pelo Simples Nacional.

§ 14. Quando a empresa de telecomunicações beneficiada pelo regime especial de que trata este artigo, prestar o serviço de televisão por assinatura via satélite, o estabelecimento responsável pela distribuição dos sinais televisivos deverá se inscrever no CF/DF (Convênio ICMS 22/11). (AC).”

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados pelos contribuintes com base nas dis-

posições dos Convênios ICMS 06/10, de 26 de março de 2010, 86/10, de 9 de julho de 2010, 128/10, de 24 de setembro de 2010, e 22/11, de 1º de abril de 2011, até a publicação deste Decreto. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de setembro de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

Governador em exercício

DECRETO Nº 33.191, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.095.437,00 (cinco milhões, noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o art. 8º, I, “d”, da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 040.000.871/2011, 380.001.581/2011, 060.000.541/2011, 060.000.548/2011, 060.000.554/2011 e 060.000.963/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 5.095.437,00 (cinco milhões, noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos das fontes 300 – Ordinário não Vinculado, 338 – Recursos do Sistema Único de Saúde e dos Convênios nº 1676/08 MS – SES/GDF, nº 3027/07 MS – SES/GDF e nº CA47-2401/06 ANVISA – SES/GDF.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de setembro de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

Governador em exercício

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL					3.309.627
08.306.1750.4042		RESTAURANTE COMUNITÁRIO					
Ref. 013819	0001	RESTAURANTE COMUNITÁRIO (ODM)					
			99	33.90.39	0	300	3.309.627
							3.309.627
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					690.373
08.244.1462.6352		SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS FAMÍLIAS					
Ref. 011323	0009	AÇÃO SOCIOASSISTENCIAL DE NATUREZA ESPECIAL (ODM)					
			99	33.90.48	0	300	100.000
							100.000
08.244.1462.6352		SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS FAMÍLIAS					
Ref. 015430	8657	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (ODM)					
			99	33.90.32	0	300	590.373
							590.373
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					1.095.437
10.302.0214.3467		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS					
Ref. 013672	6069	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE - SWAP (ODM)					

			99	44.90.52	0	321	4.308	110.650
			99	44.90.52	0	332	106.342	
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL							
Ref. 000338	0001	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR (ODM)						
			99	33.90.14	0	321	1.575	
			99	33.90.14	0	332	13.505	
			99	33.90.30	0	321	3.334	
			99	33.90.30	0	332	70.724	
			99	33.90.33	0	321	1.575	
			99	33.90.33	0	332	15.809	
			99	33.90.39	0	321	3.446	
			99	33.90.39	0	332	33.838	
			99	33.90.93	0	321	184	
			99	33.90.93	0	332	1.846	
			99	44.90.52	0	321	4.827	
			99	44.90.52	0	332	45.944	196.607
10.302.0400.6049	ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL							
Ref. 015121	0007	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE BUCAL						
			99	33.90.30	0	338	488.180	
			99	44.90.52	0	338	300.000	
								788.180
2011AC00249							TOTAL	5.095.437

DECRETO Nº 33.192, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.800.489,00 (um milhão, oitocentos mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” e II, da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 050.000.715/2011, 050.000.675/2011, 060.000.383/2011, 060.000.551/2011, 140.000.285/2011, 142.000.526/2011, 460.000.329/2011, 100.000.433/2006 e 400.001.332/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.800.489,00 (um milhão, oitocentos mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos V, VI, VII e VIII.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos dos Convênios nº 01.0000123.00/2007 MCT – SSP/GDF, nº 004/2009 – SENASP/MJ – SSP/GDF e nº 4651/2004 MS/SES/FNS – SES/GDF, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos III e IV.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas da Secretaria de Estado de Segurança Pública e do Fundo de Saúde do Distrito Federal ficam acrescidas na forma dos anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo as unidades orçamentárias proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de setembro de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL		1325.01.40	121	364.700		
						364.700
2011AC00255					TOTAL	364.700

ANEXO II		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		1325.01.40	121	10.935		10.935
2011AC00255						TOTAL 10.935

ANEXO III		DESPESA				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190109/00001	11109	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ						300.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010542	6975	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ						
			7	33.90.39	0	100	300.000	
								300.000
190114/00001	11114	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA						400.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009616	6616	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA						
			12	33.90.39	0	100	300.000	
								300.000
04.122.3000.1537		REFORMA DE EDIFÍCIO SEDE						
Ref. 009614	6614	(***) REFORMA E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA						
			12	33.90.39	0	100	100.000	
								100.000
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						167.154
12.128.0750.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 011588	6179	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
			99	33.90.39	0	101	167.154	
								167.154
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						8.347
06.181.2600.1569		DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 000163	0001	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
			99	44.90.52	0	332	8.347	
								8.347
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						7.000
14.422.2400.2267		ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR						
Ref. 017271	0006	ESTRUTURAÇÃO E MODENIZAÇÃO DO PROCON						
			1	44.90.52	0	100	7.000	
								7.000
2011AC00255								TOTAL
								882.501

ANEXO	VI	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						10.935
10.301.5000.2335		SAÚDE EM FAMÍLIA						
Ref. 013578	1934	AÇÕES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE EM FAMÍLIA - SWAP (ODM)						
			99	33.90.93	0	121	10.935	
								10.935
2011AC00255							TOTAL	10.935

ANEXO		VII		DESPESA			R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190109/00001	11109	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ						300.000
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 010590	6946	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO PARANOÁ						
			7	44.90.51	0	100	282.000	282.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 015103	6947	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO PARANOÁ						
			7	33.90.30	0	100	18.000	18.000
190114/00001	11114	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA						400.000
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009619	6619	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SAMAMBAIA						
			12	44.90.51	0	100	400.000	400.000
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						167.154
12.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000183	0037	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.36	0	101	141.299	
			99	33.90.47	0	101	25.855	167.154
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						8.347
06.181.2600.1569		DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						

Ref. 000163	0001	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	33.90.93	0	332	8.347	8.347
2011AC00255 TOTAL								875.501

ANEXO		VIII		DESPESA			R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							146.493
10.301.5000.2335		SAÚDE EM FAMÍLIA							
Ref. 013578	1934	AÇÕES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE EM FAMÍLIA - SWAP (ODM)							
				99	33.90.93	0	321	82.955	
				99	33.90.93	0	332	63.538	
									146.493
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA							140.000
14.422.1501.2593		PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA							
Ref. 013368	7080	PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA/DF							
				99	33.90.39	0	100	140.000	
									140.000
110903/11903	44902	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR							262.860
14.422.2400.2895		COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON							
Ref. 011073	0004	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON							
				99	44.90.52	0	320	262.860	
									262.860
2011AC00255 TOTAL									549.353

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 122, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Portaria nº 98, de 05 de abril de 2011, do Ministério do Meio Ambiente, declara estado de emergência ambiental em diversos estados da federação e no Distrito Federal entre os meses de abril a novembro de 2011;

Considerando que o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM é responsável pela gestão de 22 Unidades de Conservação e 68 Parques Ecológicos;

Considerando o excessivo numero de focos de incêndios ocorridos nas últimas semanas, colocando em risco a fauna, a flora, os recursos hídricos e a população do Distrito Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a contratação emergencial de 20 Brigadistas, pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM/DF, com fundamento no art. 1º e inciso IX do art. 2º da Lei Distrital nº 4.266/2008.

Art. 2º Determinar a criação de código próprio no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH para o pagamento da remuneração dos contratados, que deverá ser efetuado com recursos do orçamento do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal e nos termos do artigo 7º da Lei Distrital nº 4.266/2008.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LACERDA